

CINE NATAL 2017

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público a 3ª edição da chamada pública “**CINE NATAL**”, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural audiovisual, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. A seguinte chamada pública conta com investimento complementar oriundo do **Fundo Setorial do Audiovisual através da Chamada Pública 01/2017 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais**. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

1. DO OBJETO

1.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, por meio desta chamada pública, se propõe a selecionar e premiar, projetos de produção independente de conteúdos audiovisuais brasileiros, não publicitários, de curta-metragem, nos gêneros de ficção, documentário ou animação.

1.2. Tendo em vista a demanda local, esta chamada pública, premiará 06 projetos audiovisuais inéditos para a realização de curta-metragens, sendo que destes, 03 na categoria ficção, 02 na categoria documentário, e 01 na categoria animação.

1.3. O investimento disposto pela Fundação Cultural Capitania das Artes, contará com complementação de recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

2. DO FINANCIAMENTO

- 2.1. A CHAMADA PÚBLICA **CINE NATAL 2017** irá selecionar e premiar 06 projetos audiovisuais inéditos para a produção de curtas-metragens, dispondo de um valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que destes, R\$200.000,00 são oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual - Chamada Pública 01/2017 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais – Investimento Complementar do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em Projetos Audiovisuais Selecionados em Chamadas Públicas Estaduais, do Distrito Federal e das Capitais.
- 2.1.1. Entendemos por inéditos, projetos audiovisuais cujo produto ainda não tenha sido realizado, exibido, veiculado.
- 2.1.2. O investimento do FSA será equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total disponibilizado por esta chamada pública.
- 2.1.3. **O investimento do FSA se destinará aos projetos circunscritos às categorias de ficção e animação:**
- a) Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais de gênero ficcional e de animação selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) brutos, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade *investimento em projeto*, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 2.1.4. **A premiação da FUNCARTE se destinará aos projetos circunscritos à categoria documentário:**
- a) Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais de gênero documental selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) brutos, sob o qual incidirão os devidos descontos a título de impostos, sendo oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2017, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.0054.2076–NATAL EM NATAL/Elemento de Despesa 3339039000000.

2.1.5. A contratação do investimento complementar do FSA somente será realizada após o desembolso da quantia que cabe à Fundação Cultural Capitania das Artes, conforme item 2.1

2.1.6. Também é previsto o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais) brutos para pagamento de serviços prestados pelos membros externos da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, conforme item 7.1.4. que serão oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE – referente ao exercício fiscal do ano de 2017, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.0054.2076 – NATAL EM NATAL/Elemento de Despesa 3339039000000.

3. DAS PROPONENTES

3.1. Para as categorias ficção e animação, poderão ser proponentes:

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, empresas produtoras independentes, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, e Lei 12.485/2011, pertencentes ou não a grupos econômicos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), obedecendo aos critérios e exigências contidas no referido cadastro e que possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades seja principal ou secundária:

i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.2. É vedada a alteração de empresa proponente, salvo nos casos em que a nova empresa pertença ao mesmo grupo econômico da proponente e nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca

desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

3.3. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

3.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

3.5. Não poderão ser proponentes, servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, pessoas jurídicas que não tenham sede nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

3.6. Para a categoria documentário poderão ser proponentes:

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), obedecendo aos critérios e exigências contidas no referido cadastro e que concentrem suas atividades no campo do audiovisual.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições na chamada pública **CINE NATAL 2017** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas, contidas nesta

chamada pública. Serão aceitas as inscrições de projetos no período de 16 de setembro de 2016 a 30 de outubro de 2016.

4.2. O envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no horário de 8h às 13h, realizada pessoalmente através de formulários e anexos disponíveis na página eletrônica da Prefeitura do Natal: <http://www.natal.rn.gov.br/> e Blog da FUNCARTE: <http://www.blogdafuncarte.com.br/>;

4.3. Somente serão analisados projetos audiovisuais entregues fisicamente no setor de protocolo da FUNCARTE, até o último dia de inscrição e horário previsto nesta chamada pública.

4.4. O envelope de inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) **envelopes lacrados**, com os seguintes dados:

4.4.1. Envelope 01 – Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

b) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório (exceto Empresa Individual);

d) Em caso de Empresa Individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata (atualizada – www.tjrn.jus.br);

g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica

Federal (www.caixa.gov.br);

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);

i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);

j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) **legível** e CPF e comprovante de endereço **atualizado** (conta de luz, água ou telefone) do atual representante legal da empresa proponente. Caso não seja em nome do representante legal, anexar o contrato de locação do imóvel, ou ainda Registro de Casamento, Declaração de União Estável, Documento Comprobatório de Filiação ou Declaração de Residência registrada em cartório;

l) Cópia do Contrato de Representação firmado entre o(s) proponente(s) intelectuais e a empresa proponente.

m) Formulário de Inscrição preenchido (ANEXO I)

n) Declaração da Proponente preenchida (ANEXO II)

o) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou de Parentesco, assinada pelo responsável legal(ANEXO III).

p) Declaração de Atesto de Legitimidade assinada pelo responsável legal (ANEXO IV)

q) Declaração de Inexistência de Emprego em Condições Excepcionais assinada pelo responsável legal (ANEXO V)

r) Declaração de Quitação de Prestação de Contas, ou Declaração “DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA” da Controladoria Geral do Município (Cedida pelo Setor Financeiro da FUNCARTE) ou Declaração de não haver

prestado serviços ao Município (Redigida pelo proponente);

s) Declaração de Quitação de Prestação de Contas, ou Declaração não participação no Programa Djalmá Maranhão de Incentivos Fiscais (FUNCARTE);

t) Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC);

u) Comprovantes de Dados Bancários (Banco, Agência e Conta-Corrente);

4.4.2.Envelope 02 – Habilitação Técnica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

a) Título do Projeto e Categoria Pleiteada;

b) Justificativa do Projeto;

c) Sinopse do Projeto;

d) Roteiro com divisão por sequências, e/ou *storyboard*, diálogos desenvolvidos, quando couber;

e) Previsão Orçamentária(ANEXO VI);

f) Plano de Trabalho Previsto/Produção;

g) Os dados preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 12, modo normal) deverão ser impressos formato A4, em 3 (três) vias encadernadas com espiral e sem capa;

h) Filmografia ou currículo do/a(s) roteirista (s) e da direção;

i) Resumo de currículo da proponente;

j) Carta de anuência do roteirista para inscrição pela pessoa jurídica; (precisa dessa carta de anuência? já tem o contrato no item L do 4.4.1)

k) Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo de registro do roteiro;

l) Cópia do Registro da empresa proponente na Agência Nacional do Cinema – ANCINE se for o caso (categorias ficção e animação);

m)Cópia do Registro da empresa proponente no Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CMEC.

n) Cópia do Projeto na íntegra em formato PDF contida em um CD-ROM;

o) Declaração de Compromisso Formal do concorrente em complementar os recursos de produção de obra audiovisual proposta, na hipótese dos custos excederem o valor do prêmio estabelecido, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nesta chamada pública.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 4 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição;

5.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica;

5.3. Não serão aceitas as propostas em cujo plano de trabalho conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas jurídicas não sediadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

5.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

5.5. Cada proponente poderá concorrer com quantos projetos desejar, no entanto, só poderá aprovar até 02 projetos.

5.6. Caso a proponente inscrita descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 5 o projeto será automaticamente inabilitado.

5.7. Para os efeitos de deferimento ou não das inscrições, entende-se como filme de curta-metragem uma obra com duração de até 15 minutos, incluindo os créditos;

5.8. A proponente deverá indicar a categoria escolhida (apenas uma) através de modelo de requerimento de inscrição disponibilizada no ANEXO I desta chamada pública, caso contrário será automaticamente indeferida.

5.9. Serão indeferidas as inscrições de proponentes contempladas em qualquer

chamada pública promovida pela Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), e que – tendo comprovadamente recebido recursos municipais - esteja em débito com as obrigações previstas, tais que: apresentação/realização do produto, entrega de relatórios, prestações de contas, até o término das inscrições da presente chamada pública. Da mesma forma, serão indeferidas as inscrições de proponentes que estejam com prestação de contas reprovada junto ao Programa Djalma Maranhão, Fundo de Incentivo à Cultura – FIC ou Fundação Cultural Capitania das Artes.

5.9.1. Não serão indeferidas as inscrições de proponentes contempladas em editais que ainda estejam em andamento e cujo prazo para a entrega do produto final ainda esteja em vigor.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

6.1. Os projetos mencionados no Item 1, desta chamada pública, deverão ter por objeto a produção de curta-metragens de ficção, animação ou documentários.

6.2. Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

6.3. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.4. O orçamento a ser apresentado de acordo com a planilha anexa (ANEXO VI),deverá observar a seguinte divisão mínima:

- a) Desenvolvimento do projeto;
- b) Pré-produção;
- c) Produção;

- d) Pós-produção;
- e) Despesas administrativas associadas ao projeto;
- f) Encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;
- g) Taxa de gerenciamento;
- h) TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS;
- i) Taxa de agenciamento e colocação: (Não financiável);
- j) Comercialização e divulgação: (Não financiável);
- k) TOTAL GERAL.

6.5. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

6.5.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

6.5.2. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.6. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

6.7. No caso de projetos apoiados pelo Fundo Setorial do Audiovisual, conforme item 2.1.3, a participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação

calculada a partir do total de itens financiáveis da proposta aprovada na chamada pública local.

6.8. No caso de projetos apoiados pelo Fundo Setorial do Audiovisual, conforme item 2.1.3, somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

6.9. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1.1. A Comissão de habilitação será dividida em 02 (duas) comissões especiais: **Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.**

7.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por *servidores públicos ou não*, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. A **Comissão de Habilitação Jurídica** será composta por 03 (três) técnicos designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes nesta chamada pública.

7.1.3. Caso preencha os requisitos de habilitação nesta fase, o projeto será encaminhado à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

7.1.4. A **Comissão de Habilitação e Seleção Técnica** será composta por 02 (dois) membros curadores, especialistas em produção audiovisual, de renomada atuação, reputação ilibada, provenientes de outro estado da Federação e que serão remunerados, e 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE - designado pelo presidente desta

Fundação. Também participará da seleção, 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, designado pelo presidente desta Fundação, que cumprirá a função de secretariado. As Comissões serão responsáveis pela avaliação e seleção dos projetos apresentados, observadas as exigências constantes nesta chamada pública.

7.2. RESULTADOS E RECURSOS

7.2.1. Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes à chamada pública “**CINE NATAL 2017**”. Sua composição será de 03 (três) membros técnicos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

7.2.2 A seleção dos projetos audiovisuais inscritos nesta chamada pública será realizada em duas etapas:

7.2.3. Na primeira, a Comissão de Habilitação Jurídica irá analisar os projetos, verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados na presente chamada pública, conforme Item 5.

7.2.4. Após o exame das condições de habilitação, a FUNCARTE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados juridicamente, com a justificativa de sua inabilitação. Os projetos que preencherem os pré-requisitos serão pré-selecionados e habilitados para a etapa seguinte.

7.2.5. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas pela Comissão de Habilitação Jurídica será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicadas no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>) e Blog da Funcarte: (<http://www.blogdafuncarte.com.br/>);

7.2.6. Caberá recurso da decisão de inabilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.

7.2.7. O recurso deverá ser interposto fisicamente ao Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, até às 13h (treze horas) da data de encerramento do prazo.

7.2.8. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

7.2.9. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis após a data em que foi entregue e o resultado final dos projetos habilitados tecnicamente será publicado pela Comissão de Habilitação por meio do Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte, e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, sendo de total responsabilidade da proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.2.10. Na etapa seguinte, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica avaliará todos os projetos habilitados tecnicamente e selecionará 06 (seis) desses projetos, que serão contemplados com o prêmio para a produção de curtas-metragens, objeto desta chamada pública, previsto no Item 1. Por fim, os projetos selecionados serão publicados por meio do Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

7.2.11. Caberá recurso da decisão da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado final. Os recursos seguem os mesmos princípios dos itens 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9.

7.3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.3.1. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- I. Excelência Artística do Projeto:
 - a. Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público: 0 a 20 pontos;
 - b. Estrutura dramática e construção dos personagens (ficção e animação) ou pesquisa e conceito (no caso de documentários): 0 a 20 pontos;

- II. Qualificação dos profissionais envolvidos: 0 a 10 pontos;
- III. Viabilidade prática do projeto: 0 a 15 pontos;
- IV. Planejamento/cronograma de execução do projeto: 0 a 15 pontos;
- V. Conformidade com os objetivos da chamada pública: 0 a 10 pontos;
- VI. Relevância cultural do projeto: 0 a 10 pontos.

TOTAL: 0 a 100 pontos

7.3.2. Cada projeto deverá ser avaliado por todos os curadores membros da Comissão de Seleção e Habilitação Técnica, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados. A premiação por nota será estabelecido por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, obedecendo a quantidade de prêmios estabelecidos por categorias.

7.3.3. Caso nenhum dos projetos propostos para uma determinada categoria atinja a pontuação mínima para classificação, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica poderá selecionar projetos inscritos nas demais categorias propostas.

7.3.4. Havendo empate entre a nota final das proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Maior nota no critério Excelência Artística do Projeto;
- b) Planejamento do projeto através do cronograma proposto;
- c) Análise da relevância cultural do projeto proposto.

7.3.5. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

8.1 O Proponente contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios administrativos e operacionais, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, ao final de cada etapa de seu plano de trabalho.

8.2. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, **todas as proponentes vencedoras** deverão fornecer após finalização do produto, as cópias finais da obra audiovisual, que deverão respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou
- c) finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.

8.2.1 Após finalização do produto, todas as proponentes vencedoras deverão fornecer - conforme o item anterior - 01 (uma) cópia à Fundação Cultural Capitania das Artes, que deverá ser entregue ao Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias.

8.3. A proponente premiada deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

8.3.1. Nos créditos dos filmes deverão constar, obrigatoriamente, o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, de acordo com o manual de identidade visual estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM).

8.4 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

9.1. O monitoramento e fiscalização dos projetos premiados serão feitos pelo Comitê Gestor desta chamada pública e pelo Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE que irá acompanhar e supervisionar a execução dos referidos projetos.

9.2. Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE realizar o pagamento às proponentes dos projetos vencedores nos termos dos itens 2, 10 e seus subitens respectivamente.

10. DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

10.1. Após a publicação da homologação do presente, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE convocará os selecionados a assinar o contrato administrativo para a cessão do prêmio, conforme Minuta Integrante desta chamada pública (ANEXO VIII).

10.1.1. O contrato administrativo deverá ser celebrado entre as partes, em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a publicação do resultado do processo de seleção.

10.1.2. Deverão assinar o contrato administrativo os responsáveis legais pela pessoa jurídica proponente.

10.2. O objeto e o prazo de vigência de cada contrato administrativo obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

10.3. A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª e única parcela liberada pelo ente financiador, seja ele a Fundação Cultural Capitania das Artes, ou o Fundo Setorial do Audiovisual, conforme item 2.1.

10.3.1. As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

10.3.2. Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª e única parcela, o representante legal será chamado a comparecer à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto.

10.3.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, para análise do pedido e decisão a respeito por parte do Comitê Gestor da chamada pública. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

10.3.4. Todos os produtos audiovisuais contemplados pela presente chamada pública deverão ser inseridos na programação da terceira edição do Festival Cine Natal.

10.4. A proponente premiada deverá abrir conta bancária própria e exclusiva para o projeto, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

10.5. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas no plano de trabalho deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas nesta chamada pública. O Comitê Gestor deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto tal qual selecionado.

10.6. Os valores referentes à premiação por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes serão liberados em 01 (um) única parcela da seguinte forma:

a) A partir a assinatura do contrato administrativo, entra em vigência o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o repasse do aporte financeiro de 100%, por parte da FUNCARTE, valor este sujeito aos descontos relativos aos impostos devidos.

10.7. Os recursos financeiros transferidos pelo ente municipal, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

10.7.1. Os rendimentos dos recursos provenientes a que se refere o item anterior poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente previsto no item 10.6 e seus subitens.

10.8. - A proponente do projeto deverá apresentar “Prestação de Contas Financeira Final” à Fundação Cultural Capitania das Artes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto premiado, comprovando a utilização dos recursos liberados por este ente local conforme o orçamento aprovado.

10.8.1. As proponentes que tiverem seus projetos habilitados e selecionados nesta chamada pública terão até 10 (dez) meses para a execução do projeto técnico a partir do recebimento da 1ª e única parcela por parte do ente financiador - seja este a Fundação Cultural Capitania das Artes, ou ainda o Fundo Setorial do Audiovisual - podendo este prazo ser prorrogado em até 60 dias, mediante apresentação de requerimento ao Comitê Gestor - conforme o Item 10.3.3 desta chamada pública – e seu devido deferimento.

10.8.2. A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de 10 (dez) meses- prorrogáveis conforme o item anterior - a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Cultural Capitania das Artes.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ENTE LOCAL

11.1 - A prestação de contas financeira ao ente local deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades programadas em

conformidade com o Cronograma de cada Projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

11.2. A prestação de contas apresentada à Fundação Cultural Capitania das Artes, deverá ser realizada através do modelo de planilha prevista no ANEXO IX desta chamada pública, e ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pela proponente.

11.3. A prestação de contas será recebida pelo setor técnico responsável – o Núcleo de Audiovisual e Nova Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes - e submetida à análise e aprovação da Controladoria Geral do Município - CGM.

11.4. Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item 11.2, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas financeiras. Não serão admitidas na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do contrato administrativo, sem nenhuma exceção. As cópias destes documentos deverão ficar sob a custódia e responsabilidade da proponente pelo prazo de cinco anos.

11.4.1 O setor técnico competente responsável pela análise da Prestação de Contas do projeto selecionado poderá diligenciar, a qualquer tempo, a entrega de eventual comprovante em que tenha sido constada a ausência por parte da proponente em relação aos comprovantes mencionados no item 11.4, para aprovação das contas.

11.5 A prestação de contas deverá ter a seguinte composição:

- a) Notas fiscais e ou cupons fiscais em nome da proponente (anexar à cópia do cupom);
- b) Deverá constar na nota fiscal o carimbo com data do recebimento da mercadoria e ou da realização dos serviços, atestada com identificação do responsável (legível);

- c) Nas notas fiscais não poderão constar referências à expressão “serviços prestados” ou “aquisição de produtos”;
- d) Apresentação dos comprovantes da retenção e do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e do imposto sobre serviços ISS(quando for o caso);
- e) Cópia de cheques e ou transferências bancárias nominais individualizadas ao credor;
- f) No Recibo deverá constar o número da nota fiscal, o valor, a data, assinatura do credor e ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (quando for o caso);
- g) Contrato estabelecendo o preço e as condições de pagamento (quando for o caso);
- h) Certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Pessoa Física e ou/ Jurídica);
- i) O extrato bancário da conta específica do período que se estende desde o recebimento do prêmio até o último pagamento;
- j) Extrato da movimentação financeira (aplicação) quando houver,
- k) Devolução de saldos remanescentes quando houver;
- l) Planilha de prestação de contas contendo as despesas e pagamentos efetuados – ANEXO IX;
- m) Deverá ser anexado em mídia (CD/DVD) layout do projeto, vídeo, fotos, dentre outros;

11.6. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto;
- b) A correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento físico aprovado.

11.7. Será permitido o pagamento de despesas após a publicação da chamada pública até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

11.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato administrativo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados em conta corrente específica determinada pela prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

11.9. É **vedada** a aplicação dos recursos cedidos pelo ente local para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta chamada pública elencado no Item I e subitens da chamada pública CINE NATAL 2017.

11.10 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da premiação cabem exclusivamente à premiada.

11.11. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela premiada para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

12. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

12.1. Todas as normas referentes à contratação e prestação de contas ao Fundo Setorial do Audiovisual estão dispostas no ANEXO VII, e deverão ser necessariamente respeitadas pelos projetos inscritos nas categorias de ficção e animação, conforme item 2.1.3.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, na chamada pública e no Contrato Administrativo sujeitará a proponente a devolver o parcial e ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

13.2. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto desta chamada pública, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento físico, por serem maiores que o valor

aprovado na seleção, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas como saques do prêmio para pagamento de despesas em espécie (dinheiro); pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, transferência da conta específica da premiação para outras contas bancárias da proponente ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais da contabilidade, a proponente deverá ser notificada para recolher à FUNCARTE através do reembolso em conta corrente específica determinada pela prefeitura, os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

13.3. A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência da proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.4. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13.5. No caso de projetos apoiados pelo Fundo Setorial do Audiovisual, conforme item 2.1.3, as sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Esta chamada pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os Projetos que não forem habilitados e/ou selecionados poderão ser retirados pelas empresas proponentes, na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar da data de publicação do resultado final. Expirado o prazo, esta Fundação não se responsabilizará por sua manutenção.

15.2. O ato da inscrição implicará na plena aceitação das normas constantes nesta chamada pública.

15.3. A selecionada autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de avaliação da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

15.4. A selecionada estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas nesta chamada pública.

15.5. Na ocorrência dos casos descritos no item acima, a proponente obrigará-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, e torna-se automaticamente inabilitado a concorrer a esta chamada pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.6. As contempladas autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar sua premiação e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pela chamada pública **CINE NATAL 2017**.

15.7. Esta chamada pública não impede que as proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país. No entanto, qualquer outra parceria deverá ser comunicada à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seguindo os critérios de exposição e definição de logomarca e peças publicitárias (banners, distribuição de brindes e outras ações promocionais), conforme estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), e do Manual de Aplicação de Marcas da ANCINE e do BRDE. Ressaltamos que as normas citadas encontrar-se-ão

disponíveis para consulta e orientação no Núcleo de Audiovisuais e Novas Mídias da Fundação Capitania das Artes.

15.8. Esta chamada pública ficará à disposição dos interessados temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), Blog da Funcarte, e definitivamente no Diário Oficial do Município a partir da data de sua publicação.

15.9. Em caso de discrepância entre as regras contidas nesta chamada pública e em seu ANEXO VII, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto no ANEXO VII.

15.10. A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.11. Os casos omissos relativos a esta chamada pública serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, e/ou pela ANCINE- Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual, e BRDE – Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

